



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ (MF: 27.907.829/0001-29

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 013/PMS/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 041/PMS/2022

CONTRATO N.º 041E II /SEMAS/2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.907.829/0001-29, com sede na Rua Jasmim, s/nº, Setor Cerâmica, Sapucaia – PA, representado pelo seu Secretário, ELMAR FIGUEIREDO DA FONSECA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9344487 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 217.198.533-04, residente e domiciliado na Rua Castanheira, nº 200, Centro, CEP: 68.548-00, Sapucaia, Estado do Pará, e do outro lado a firma; **PAPEL ARTE EIRELI ME**, CNPJ nº 26.814.778/0001-28 - Endereço: Rua Brasil - CEP: 68555103 - UF: PA - Município: Xinguara - Telefone: (94) 99122-0819, Neste Ato representada pela Srª Regina Antônia Prudente residente a Rua Brasil, nº 501 CEP: 68.555-103 Cidade: Xinguara UF: PA, inscrita CPF/MF: 580.808.482-20, no RG nº: 2874473 Expedido por: SSP/PA Naturalidade: Rubiataba – GO Nacionalidade: Brasileira, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 013/PMS/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **Aquisição se Material de Expediente e Papelaria** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará.

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

Código	Qtde	Unidade	Produto	Marca/Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0001	10	Und	ALMOFADA P/ CARIMBO 3	CARBRINK	5,10	51,00
0004	20	Und	PAPEL CARTÃO	VMP	1,20	24,00
0005	50	PC	BLOCO DE RECADO ADESIVO	MASTER PRINT	3,00	150,00
0006	02	Und	CALCULADORA 12 DIGITOS	BRW	20,00	40,00
0010	08	PC	CARTOLINA 50X66	BIGNARDI	99,40	795,20
0013	40	CX	CLIPS 3/0 50X1	BRW	2,30	92,00
0014	40	CX	CLIPS 4/0 50X1	BRW	2,30	92,00
0015	08	CX	COLA BRANCA 90 GR 12X1	FRAMA	22,30	178,40
0016	03	FR	COLA BRANCA 1000 GR	FRAMA	14,30	42,90
0018	10	CX	CORRETIVO LIQUIDO 12X1 18 M	RADEX	19,90	199,00
0021	200	Und	ENVELOPE A4	IPECOL	0,38	76,00
0022	200	Und	ENVELOPE OFICIO	IPECOL	0,42	84,00
0023	200	Und	ENVELOPE A 4 NATURAL	IPECOL	0,38	76,00
0024	200	Und	ENVELOPE NATURAL OFICIO	IPECOL	0,40	80,00
0029	20	Und	FITA ADESIVA LARGA	EMBALANDO	3,90	78,00
0033	05	Und	CADERNO 10 MATERIA CP FLEX.	CREDEAL	14,70	73,50
0034	05	Und	CADERNO 8 MAT. CAP FLEX.	CREDEAL	14,70	73,50
0036	05	Und	CADERNO CAPA DURA	CREDEAL	6,40	32,00
0039	02	CX	GRAMPOS GALV. 5000X1	BRW	5,00	10,00
0041	05	Und	TESOURA ESCOLAR	MASTER PRINT	2,40	12,00
0043	05	Und	LIVRO ATA 50 FLS	TILIBRA	9,20	46,00
0044	02	Und	LIVRO ATA 100 FLS	TILIBRA	11,10	22,20
0047	10	Und	PAPEL CAMURÇA 40X60	BRW	1,30	13,00
0049	10	Und	LIVRO DE PROTOCOLO	TILIBRA	11,60	116,00
0051	10	Und	PASTA AZ	FRAMA	12,40	124,00
0055	50	Und	PASTA PAPELÃO C/ ELASTICO	FRAMA	2,39	119,50
0056	50	Und	PASTA PLAST. GRAMPO TRILHOTRANSARENTE	ALAPLAST	2,30	115,00
0060	02	Und	PERFURADOR 50 FLHS	BRW	52,10	104,20
0063	05	CX	PONTA GRAFITE 12X1	BRW	2,50	12,50
0067	05	Und	TINTA P/ ALMOFADA	RADEX	3,40	17,00
0069	10	Und	PAPEL MADEIRA	VMP	1,20	12,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ (MF: 27.907.829/0001-29)

0072	10	Und	E.V.A LISO	BRW	2,90	29,00
0083	10	Und	PLACAS DE ISOPOR 15MM	ISOESTE	9,00	90,00
0084	10	Und	PLACAS DE ISOPOR 20 MM	ISOESTE	11,00	110,00
0085	10	Und	PLACAS DE ISOPOR 25 MM	ISOESTE	13,30	133,00
0094	05	Und	TINTA P/ PINCEL	VMP	4,70	23,50
0095	05	Und	COLA PERMANENTE PARA TECIDO	ACRILEX	6,20	31,00
0103	50	Und	ROLO DE BARBANTE	JK	29,70	1.485,00
0104	10	PC	BALÕES 100X1	SÃO ROQUE	10,50	105,00
0105	10	Und	TNT ROLO 50 MTS	SANTA FE	100,40	1.004,00
0108	05	PC	PINCEL 12X1 Nº 8	CONDOR	29,90	149,50
0109	05	PC	PINCEL 12X1 Nº 12	CONDOR	33,00	165,00
0110	05	PC	PINCEL 12X1 Nº 14	CONDOR	38,10	190,50
0111	02	PC	PAPEL COM PAUTA 400X1	CREDEAL	42,90	85,80
0112	05	PC	PAPEL SEM PAUTA 400X1	CREDEAL	42,90	214,50
0113	00	Und	PAPEL LAMINADO ROLO	VMP	2,20	-
0116	50	Und	PASTA ARQUIVO MORTO PLÁSTICO	ALAPLAST	6,20	310,00
0117	50	Und	PASTA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO	FRAMA	4,54	227,00
0121	30	CX	PAPEL A4 500X10	CHAMEX	225,30	6.759,00
0122	10	CX	PAPEL OFICO 2 500X10	CHAMEX	317,90	3.179,00
0123	30	Und	PAPEL CHAMEQUINHO 100 FLS	CHAMEX	5,60	168,00
Valor Total do Vencedor R\$: Dezesete Mil e Quatrocentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos						17.419,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$: 17.419,70 (Dezesete Mil e Quatrocentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos).

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 013/PMS/2022**, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 – Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 – Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o fornecimento em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 013/PMS/2022** e da **Ata de Registro de Preço nº 013/PMS/2022**, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ (MF: 27.907.829/0001-29)

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 28 de Outubro de 2022 e extinguindo-se em 27 de Outubro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.1.2 - rejeitar qualquer fornecimento equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP nº 013/PMS/2022**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;

8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ (MF: 27.907.829/0001-29)

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária do Exercício vigente e/ou posterior.:

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0009.2088 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ (MF: 27.907.829/0001-29)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 013/PMS/2022, a Ata de Registro de Preço nº 013/PMS/2022, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 041/PMS/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ (MF: 27.907.829/0001-29

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Sapucaia/PA, 27 de Outubro de 2022.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Sapucaia

Elmar Figueiredo da Fonseca
Secretário Municipal
Contratante

PAPEL ARTE EIRELI ME

CNPJ: 19.488.746/0001-14
Regina Antônia Prudente - Representante
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:
RG:

2. _____
CPF:
RG: